



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 002/2002.  
PROCESSO Nº 04017-00027839/2021-81  
SIGGO Nº 047699**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL**, CNPJ Nº 33.944.019/0001-45, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília, DF, CEP 71.200-039, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.445.737, SSP/DF, e do CPF nº 598.996.201-06, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a Empresa **JC ENGENHARIA & MANUTENCAO LTDA**, CNPJ Nº 24.121.839/0001-46, estabelecida na QNN 18 Conjunto F, Lote 18 Ceilândia Sul Brasília, DF, CEP: 72.220-186, representada por **UMARLEI CAMPELO FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade/Motorista nº 05123260347, DETRAN/DF, e do CPF nº 078.471.564-58, na qualidade de Sócio Proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência Nº 15/2022 (93287662), a Proposta (97608928), à Dispensa de Licitação nº 005/2022 (97919639), baseada no inciso II do art. 24 c/c as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a reparação das instalações elétricas, nas dependências físicas desta Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, consoante especifica o Termo de Referência nº 15/2022 (93287662) e a Proposta (97608928) que passam a integrar o presente Contrato

#### QUADRO DE DETALHAMENTO

Item	Qtde	Descrição do Serviço de reparação elétrica	Valor Total
01	01un	Revisão das instalações elétricas (balanceamento dos quadros de distribuição com retirada de fuga de corrente entre condutores neutro e terra).	R\$ 1.860,00

02	30un	Substituição de disjuntores (monopolar e tretrapolar) 10A, 16A, 20A, 30A e 60A.	R\$ 1.610,10
03	400un	Substituição dos Terminais elétricos.	R\$ 1.360,00
04	01 un	Revisão de todas as conexões (limpeza e aplicação de benzina dos quadros).	R\$ 1.610,00
05	01un	Fornecimento e instalação de quadro de distribuição, sendo maior que o atual com barramentos de neutro e terra, material: PVC, com capacidade para 24 disjuntores.	R\$ 2.160,00
<b>VALOR PARCIAL</b>			<b>R\$ 8.600,10</b>
DESCONTO			R\$ 0,10
<b>VALOR FINAL</b>			<b>R\$ 8.600,00</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 63101

II – Programa de Trabalho: 04.126.8208.2396.0063

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 160

6.2. O empenho inicial é de **R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00449 (97835059), emitida em 14 de outubro de 2022, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Ordinário.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições

previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, e

IV - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Os serviços contratados deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva execução dos serviços, de acordo com o item 7. do Termo de Referência Nº 15/2022 (93287662).

9.2. A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme previsão constante do Termo de Referência Nº 15/2022 (93287662), da Dispensa de Licitação nº 005/2022 (97919639) e da Proposta (97608928), podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8666, de 1993.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada, e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de quaisquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação, pela Contratada, de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante, além das previstas em leis e normas vigentes, as seguintes:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

10.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, nos termos previstos da Lei nº 8.666 de 1993;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio de comissão e/ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. São obrigações da Contratada, além das previstas em leis e normas vigentes, as seguintes:
- 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela DF LEGAL, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica da qual deverá constar o prazo de garantia;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir para o fornecimento do objeto;
- 11.1.4. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5. Comunicar formalmente à DF Legal, até a data do vencimento do prazo da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação desta;
- 11.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da DF Legal, inerentes ao objeto do Termo de Referência;
- 11.1.7. Substituir, reparar, corrigir ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos;
- 11.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho por pessoa com idade inferior a dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 11.1.10. Informar à DF Legal, no ato do recebimento da Nota de Empenho, o nome, telefone e o e-mail institucional do funcionário da Contratada que ficará responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.
- 11.1.11. Cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência Nº 15/2022 (93287662).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista na justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. Para a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no contrato, serão obedecidas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, em comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir o problema.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013.

15.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. A Contratante, por meio de ordem de serviço do Subsecretário de Administração Geral, designará os Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Contratante.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. A Contratante elege o foro da Brasília, Distrito Federal, onde está localizada a sede da Contratada, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

Brasília, 17 de outubro de 2022.

Pela Contratante:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA  
Secretário de Estado

Pela Contratada:

UMARLEI CAMPELO FERREIRA JÚNIOR  
Sócio Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 17/10/2022, às 21:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Umarlei Campelo Ferreira Junior, Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **97920720** código CRC= **34E8C35E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 208 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

39615182

